



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei Municipal nº 4.132, de 17 de dezembro de 2013, para vedar a concessão do título de "Cidadão Serrano" a pessoas com condenação criminal transitada em julgado com base na Lei Maria da Penha.

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.132, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

(...)

"Art. 3º-A. Fica vedada a concessão do título de 'Cidadão Serrano' a pessoas que tenham condenação criminal transitada em julgado, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º A comprovação da inexistência de impedimentos será feita no ato do requerimento de concessão do título, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida por órgão competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de janeiro de 2026.

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem por objetivo preservar a moralidade e a legitimidade das homenagens concedidas pelo Poder Legislativo Municipal, vedando a concessão do título de “Cidadão Serrano” a pessoas condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

A medida reforça o compromisso da Câmara Municipal da Serra/ES com o respeito aos direitos das mulheres e à dignidade da pessoa humana, evitando que atos públicos de reconhecimento sejam destinados a pessoas com histórico de violência doméstica e familiar.

A exigência de certidão negativa de antecedentes criminais, no ato do requerimento da homenagem, é simples, objetiva e de fácil verificação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de janeiro de 2026.

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)**
Vereadora